

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **Prestação de serviços (mão de obra) de lavagem e lubrificação de caminhões; ônibus e máquinas pesadas pertencentes ao município**, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se face ao interesse público, atender as necessidades das Secretarias de Obras, Trânsito e Viação, Educação e da Política Urbana, em que, a manutenção preventiva, que engloba a lavagem e a lubrificação de caminhões; ônibus e máquinas pesadas, é essencial por diversas razões estratégicas, operacionais e econômicas, sendo imprescindível para a garantia da vida útil, segurança e eficiência desses equipamentos. As justificativas abaixo destacam sua relevância:

Preservação e Longevidade dos Equipamentos: A lavagem regular remove sujeira, detritos e substâncias corrosivas que se acumulam ao longo do uso. Esta limpeza evita a corrosão e o desgaste prematuro das peças, prolongando a vida útil dos caminhões; ônibus e máquinas pesadas.

Eficiência Operacional: A lubrificação adequada garante que as peças móveis operem de forma suave e eficiente. Isso minimiza o atrito entre as peças, evitando o superaquecimento e possíveis avarias. Uma máquina bem lubrificada opera em sua capacidade máxima, evitando atrasos e interrupções decorrentes de falhas.

Segurança: Equipamentos limpos e adequadamente lubrificados são menos propensos a falhas mecânicas. Falhas inesperadas podem resultar em acidentes, colocando em risco a segurança dos operadores e de outras pessoas nas proximidades.

Economia Financeira: A manutenção preventiva, por meio de lavagem e lubrificação, pode evitar custos significativos a longo prazo. A detecção precoce de problemas potenciais evita reparos mais complexos e caros no futuro. Além disso, equipamentos bem mantidos consomem menos combustível e têm maior eficiência, gerando economia operacional.

Imagem Positiva: Equipamentos limpos e bem mantidos refletem positivamente sobre o município, demonstrando profissionalismo, responsabilidade e compromisso com a qualidade dos serviços prestados à comunidade.





Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva, a Prestação de serviços (mão de obra) de lavagem e lubrificação de caminhões; ônibus e máquinas pesadas pertencentes ao município de Nonoai/RS.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é





imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75**, **inciso II**, **da Lei n° 14.133/2021**, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além da previsão do contigo no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR





A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **MATHEUS DA CRUZ DUTRA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.618.797/0001-51, estabelecida na Rua 31 de Maio, n.º 166, Bairro Centro, Nonoai/RS, CEP 99600-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por **02 (duas) empresas** especializadas, sendo:

MATHEUS DA CRUZ DUTRA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.618.797/0001-51, estabelecida na Rua 31 de Maio, n.º 166, Bairro Centro, Nonoai/RS, CEP 99600-000, que apresentou o valor mensal de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**;

ISADORA VOLTAN TEODORO - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 51.994.090/0001-14, estabelecida na Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, n.º 36, Bairro João Sperry, Nonoai/RS, CEP 99600-000, que apresentou o valor mensal de **R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)**;

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do **Artigo 75, § 3º da Lei 14.133**, para obter eventuais propostas de interessados, não havendo demais interessados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RH 2030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA REDUZIDO 438

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com o **MATHEUS DA CRUZ DUTRA ME**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 28 de fevereiro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA......

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa......, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º...., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)...., inscrito no CPF....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços (mão de obra) de lavagem e lubrificação de caminhões; ônibus e máquinas pesadas pertencentes ao município, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133.

Parágrafo Único – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Execução dos serviços (mão de obra), de lavagem e lubrificação de caminhões, ônibus e máquinas pesadas, 40 horas semanais de terça-feira a sábado, em rampa localizada junto a Secretaria de	Mês	12	R\$	R\$





	Obras.				
	R\$				

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Viação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RH 2030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA REDUZIDO 438

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,





bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
 - h. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i. Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.
- j. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- k. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
 - I. Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação.
- m. Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.
- **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato:
 - b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;





d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Fiscal Adm. do Contrato Fiscal Técnico do Contrato Gestor do Contrato





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

1. OBJETO

1.1. Este termo tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para a prestação de serviços (mão de obra) de lavagem e lubrificação de caminhões; ônibus e máquinas pesadas pertencentes ao município.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **2.1.** A manutenção preventiva, que engloba a lavagem e a lubrificação de caminhões; ônibus e máquinas pesadas, é essencial por diversas razões estratégicas, operacionais e econômicas, sendo imprescindível para a garantia da vida útil, segurança e eficiência desses equipamentos. As justificativas abaixo destacam sua relevância:
- **2.1.1. Preservação e Longevidade dos Equipamentos:** A lavagem regular remove sujeira, detritos e substâncias corrosivas que se acumulam ao longo do uso. Esta limpeza evita a corrosão e o desgaste prematuro das peças, prolongando a vida útil dos caminhões; ônibus e máquinas pesadas.
- **2.1.2. Eficiência Operacional:** A lubrificação adequada garante que as peças móveis operem de forma suave e eficiente. Isso minimiza o atrito entre as peças, evitando o superaquecimento e possíveis avarias. Uma máquina bem lubrificada opera em sua capacidade máxima, evitando atrasos e interrupções decorrentes de falhas.
- **2.1.3. Segurança:** Equipamentos limpos e adequadamente lubrificados são menos propensos a falhas mecânicas. Falhas inesperadas podem resultar em acidentes, colocando em risco a segurança dos operadores e de outras pessoas nas proximidades.
- **2.1.4. Economia Financeira:** A manutenção preventiva, por meio de lavagem e lubrificação, pode evitar custos significativos a longo prazo. A detecção precoce de problemas potenciais evita reparos mais complexos e caros no futuro. Além disso, equipamentos bem mantidos consomem menos combustível e têm maior eficiência, gerando economia operacional.
- **2.1.5. Imagem Positiva:** Equipamentos limpos e bem mantidos refletem positivamente sobre o município, demonstrando profissionalismo, responsabilidade e compromisso com a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. O serviço atenderá as necessidades das Secretarias de Obras, Trânsito e Viação; Educação e da Política Urbana do município.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





4.1. O fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços de lavagem e lubrificação será de responsabilidade do município.

5. VIGÊNCIA

5.1. A contratação se dará pelo período de **12 (Doze) meses**, com início e término a serem definidos no ato da assinatura do contrato.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0801 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RH 2030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 339039000000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA REDUZIDO 438

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal e conforme condições acordadas entre as partes no ato da assinatura do contrato.

8. CARGA HORÁRIA E LOCAL

8.1. O serviço deverá ser prestado na Secretaria de Obras, Trânsito e Viação do município, 40 horas semanais de terça-feira a sábado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica reservado ao município o direito de cancelar a contratação, a qualquer tempo, sem que isto implique direito a indenizações ou compensações por parte da empresa contratada.

Nonoai/RS, 20 de Janeiro de 2025.

LETICIA EDUARDA BATISTA PEDROSO

Chefe Depto. Administrativo





ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 006/2025

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	Execução dos serviços (mão de obra), de lavagem e lubrificação de caminhões, ônibus e máquinas pesadas, 40 horas semanais de terça-feira a sábado, em rampa localizada junto a Secretaria de Obras.	Mês	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA					R\$ 33.600,00

Nonoai/RS, 28 de fevereiro de 2025.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras e Licitações

